



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Décima Segunda Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão de julgamento a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho declarou aberta a sessão e saudou os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Luiz José Dezena da Silva nos seguintes termos: “Como Presidente interino desta Subseção, eu não poderia deixar de registrar inicialmente o transcurso dos aniversários da Ministra Delaíde Miranda Arantes, no dia primeiro, e do Ministro Dezena da Silva, no dia dois, ambos do corrente mês. É importante que, mesmo nos momentos mais difíceis, não nos esqueçamos de saudar a vida e a saúde dos nossos colegas. Por isso, reiteramos todos os votos de felicitação, saúde e um ano com muita proteção.” O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou, ainda, que o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que hoje compõe a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, ingressará na sessão às onze horas para o julgamento dos processos concernentes à sua relatoria. O Excelentíssimo Presidente registrou, ainda, que a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, a partir do dia trinta, passou a integrar a Subseção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual Sua Excelência nos deixa na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Sua Excelência consignou, *verbis*: “Sentiremos muita falta de Vossa Excelência, Ministra Delaíde, que aqui permaneceu por longos anos na jurisdição especializada desta Subseção II em ação rescisória e mandado de segurança. De fato, a Subseção de Dissídios Coletivos tem uma perspectiva importantíssima no contexto em que convivemos. Obviamente, sabemos que isso e a proximidade de Vossa Excelência com a matéria da Subseção de Dissídios Coletivos a fez remover-se para lá. Desejamos a Vossa Excelência muito e continuado sucesso nesta nova etapa na Seção de Dissídios Coletivos. Hoje Sua Excelência compõe esta sessão para julgamento de seus feitos e, gentilmente, colocou-se à disposição para os julgamentos dos processos nesta manhã.” O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues associou-se ao registro de congratulações, destacando ser de todos os membros da Subseção. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes agradeceu as manifestações, *in verbis*: “Senhor Presidente, Ministra Maria Helena, Senhoras e Senhores Ministros, Senhoras e Senhores Advogados, primeiramente, agradeço as palavras de Vossa Excelência e do Ministro Douglas. Quero agradecer as felicitações pelo meu aniversário. Nasci em 1.º de maio e, desde criança, sinto uma felicidade muito grande por ter nascido nessa data. Aliás, sinto uma felicidade muito grande pela vida, uma alegria em ter Vossas Excelências como pares no Tribunal Superior do Trabalho.” A Excelentíssima Ministra consignou, ainda:



“Sei que falei por todos a respeito da minha permanência na SDI-2 por sete anos. Pedi remoção para a SDI-2 em abril de 2014. São exatamente sete anos. Foi um tempo muito bom. Sentirei muita falta de cada um de Vossas Excelências e, também, da SDI-2.” Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO: ROT - 6222-78.2019.5.15.0000** da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANELIZE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago de Barros Rocha, Advogado: Dr. Daniel Barile da Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogada: Dra. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO: RO - 272-79.2018.5.13.0000** da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins, Advogada: Dra. Quézia Letícia Dantas Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO: RO - 4000-91.2008.5.09.0000** da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARCÍLIO FARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cirineu Dias, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA., MASSA FALIDA de IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. , Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Barros Martins Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, de ofício, extinguir sem resolução de mérito a ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido (art. 267, VI, do CPC/1973 e Súmula n. 192, III, do TST). Por unanimidade, conhecer do apelo do réu e dar-lhe provimento para fixar os honorários advocatícios na importância correspondente a 10% do valor atualizado atribuído à causa. Diante da extinção do processo sem resolução do mérito, por carência de ação, restitua-se o valor atinente ao depósito prévio à parte autora. Custas inalteradas. **PROCESSO: RO - 272-97.2017.5.10.0000** da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LUIZ CARLOS MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Carneiro Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO: ED-RO - 21504-36.2017.5.04.0000** da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Dra. Suelen Hentges, Embargado(a): VALMOR ANTÔNIO FAORO, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, desprovê-los. **PROCESSO: RO - 22582-65.2017.5.04.0000** da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): NAIRA GOMES, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Decisão: adiar o julgamento do processo, mantendo-se a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **PROCESSO: RO - 80044-59.2018.5.07.0000** da 7ª



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE URUBURETAMA, Advogado: Dr. Cícero George dos Santos Noronha, Recorrido(s): PAULO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Milvia Kelly de Albuquerque Sampaio, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para melhor exame, após votar no sentido de não conhecer do recurso ordinário e o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga votar no sentido de afastar a incidência da Súmula nº 422, I, do TST. **PROCESSO:** Ag-RO - 22513-96.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - BARBARA FAGUNDES, Agravado(s): PROMETION TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 5705-49.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA CRISTINA DOS SANTOS BALBINO, Advogada: Dra. Maria Alice Silva de Deus, Advogado: Dr. Janduí Paulino de Melo, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Advogado: Dr. Sandro Marcos Godoy, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. **PROCESSO:** ROT - 183-58.2020.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Fernando Araujo Fontes Torres, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA - SINDSEF, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, indeferir o pedido de efeito concessivo ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR - 5401-38.2012.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schlindwein, Réu: ANA CLEIA DOS SANTOS, EBV LIMPEZA CONSERVACAO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** AIRO - 10374-54.2020.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Antonio Borges, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Miquéias dos Passos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO - 10274-92.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, MARDEM FRANCISCO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a diferença atuarial (reserva matemática) seja suportada pela



patrocinadora; conhecer do recurso adesivo do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** ROT - 170-81.2020.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ALEXSANDRO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA - ANTÔNIO AUGUSTO SERRA SECA NETO, Decisão: à unanimidade, foi conhecido o recurso ordinário, e, por maioria, foi dado provimento ao recurso ordinário para afastar a decadência e determinar o retorno dos autos à origem para o prosseguimento do feito, na forma da lei. Vencido os Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Aloysio Corrêa da Veiga que, no mérito, negavam-lhe provimento. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** ROT - 442-21.2020.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Recorrido(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, dando-lhe provimento a fim de conceder a segurança postulada, cassar o ato impugnado, determinando-se os imediatos desbloqueio e liberação das contas bancárias e dos bens pessoais de titularidade do impetrante, constrictos sem o cumprimento de todos os trâmites relativos ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000832-34.2016.5.08.012. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **PROCESSO:** ROT - 274-89.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ANA LUIZA RIBEIRO VARGAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário, para extinguir o processo, com resolução de mérito, ante a decadência da ação rescisória, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso da parte Ré. Inverta-se o ônus da sucumbência. Isento o autor (MPT) do recolhimento das custas processuais. **PROCESSO:** RO - 127-35.2017.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza, Recorrido(s): CERÂMICA JACARAÚ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Advogada: Dra. Jéssica Ryanne de Melo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC/15, ante a violação do artigo 74, §2º, da CLT, para, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão em sede de recurso ordinário proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 870-92.2015.5.21.0007, e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário da reclamada no tema horas extras - ônus da prova, restabelecendo, no particular, a sentença de págs. 35/38. Inverta-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários de advogado já fixados pelo TRT, pela ré. **PROCESSO:** RO - 101252-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DALVA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Elmo Portella,



Advogada: Dra. Elyne Ricci, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Silva Santana, Advogada: Dra. Glenda Alves Tavares de Mello, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz Jose Dezena da Silva. **PROCESSO:** RO - 1003475-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DESTRO E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Bernardes Mendes, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, FERNANDO ANTÔNIO NAPOLITANO, LUIZ BERNARDI, MASSA FALIDA de POINTH DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO - 742-74.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): IVAN DE JESUS SILVA (REPRESENTADO POR IRAILDES SILVA SANTOS), Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Advogado: Dr. Gener Meneses Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 5637-29.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELIESITA PARENTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araujo Filho, Recorrido(s): MARCONDES NOGUEIRA CHAVES, Procurador: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, reconhecida a afronta ao art. 1º da Lei 8.009/90, desconstituir a sentença proferida pela Divisão de Apoio à Execução, Hasta Pública e Vendas Judiciais nos embargos de devedor nos autos da reclamação trabalhista nº 0039700-40.2003.5.07.0007, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido deduzido pela ora recorrente nos embargos do devedor para desconstituir a penhora que recaiu sobre o bem imóvel de matrícula nº 25.238 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Fortaleza, localizado na Rua Nunes Valente, nº 125, aptº. 301 - Edifício Brisa Mar - Bairro Meirelles - Fortaleza/CE, e, conseqüentemente, declarar inválida a arrematação havida em 22/9/2010 e determinar seu levantamento. Custas processuais pelo réu, na ação rescisória, no importe de R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais) sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, na ação rescisória, com espeque na sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa da condenação, ora fixado em R\$ 231.417,39 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e nove centavos), na forma do art. 20 do CPC de 1973, vigente ao tempo em que ajuizada a ação rescisória. Prejudicado o pedido liminar. Oficie-se, com urgência, o Juízo da reclamação trabalhista nº 0039700-40.2003.5.07.0007 e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO - 154-98.2011.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA CIZALPINHA COUTINHO SUDÁRIO, Advogado: Dr. Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório e desconstituir o acórdão proferido nos autos da ação de repetição de indébito nº 0053200-32.2007.5.22.0003, em razão da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa do feito originário à Justiça Federal do estado do Piauí. Custas pela ré, no importe de R\$ 160,48 (cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos), isenta em face do benefício da justiça gratuita que ora se defere. Honorários advocatícios devidos pela ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 85, § 2º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (art. 98, §§ 1º, VI, 2º e 3º, do CPC de 2015). **PROCESSO:** ROT - 343-47.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Lima, Advogada: Dra. Cristina Queiroz de Gusmão Frazão de Medeiros, Advogado: Dr. Tiago Banha Lopes Freire, Advogada: Dra. Christiane Ferreira de Souza, Recorrido(s): ALBERTO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Geraldo Vale Cavalcante Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO - 578-48.2015.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Emanuel Robertson Tenório Bandeira Júnior, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): SOLANGE TAVARES DE MELO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente mantendo-se as vistas regimentais simultâneas dos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação: o Dr. Marcondes Sávio dos Santos, patrono da parte SOLANGE TAVARES DE MELO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** Ag-AR - 2601-61.2017.5.00.0000, Redator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Arikawa, Advogada: Dra. Carolle Soares de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de SÉRGIO PORANGABA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencidos Exmos. Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Maria Helena Mallmann, negar provimento ao agravo interno, mantendo o indeferimento da tutela de urgência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente, com ressalvas. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 5: o Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 130007-73.2015.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr.



Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Observação: a Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 100463-34.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogada: Dra. Taise Arrais Barroso, Recorrido(s): GERSON PAULO DE HOLANDA GOMES, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) deferir o pedido de justiça gratuita postulado pelo réu em contrarrazões; II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 966, V, do CPC de 2015, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0011575-60.2013.5.01.0207, na parte em que deferiu os reflexos das horas extras nas folgas compensatórias concedidas com apoio na Lei 5.811/72, e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamada, a fim de excluir da condenação os reflexos das horas extras nas folgas compensatórias concedidas com apoio na Lei 5.811/72; e III) deferir o pedido de tutela de urgência para suspensão da execução da decisão rescindenda, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Condena-se o réu ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 860,45 (oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 43.022,75 (quarenta e três mil, vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 85, § 2º, do CPC de 2015. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias/RJ, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** RO - 2049-87.2009.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): ESPÓLIO de MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Orestes Muniz Filho, LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Carine Gonçalves Rosa Baeta, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, ZENIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Ministros Luiz José Dezena da Silva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga, no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário da União para desconstituir a res judicata produzida no processo matriz, no que se refere ao capítulo do acórdão rescindendo atinente à competência material da Justiça do Trabalho para apurar os créditos eventualmente constituídos após a Lei n.º 8.112/90, com fundamento no art. 485, II, do CPC de 1973, e, em juízo rescisório, limitar a apuração dos haveres dos Litisconsortes, à data de 11/12/1990, com inversão dos ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho acompanhou os votos consignados anteriormente pelas Exmas. Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, e Maria Helena Mallmann, no sentido de I) conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do recurso ordinário adesivo dos réus Luís Felipe Belmonte dos Santos e Outros e, no mérito, julgá-lo prejudicado; e III) conhecer dos recursos ordinários adesivos dos réus Zenia Luciana Cernov de Oliveira e Outro (Sindicato dos Trabalhadores em



Educação no Estado de Rondônia - Sintero) e Espólio de Maria Vieira de Oliveira e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a serem rateados em partes iguais entre os advogados/escritórios que atuaram na presente ação rescisória. Observação: o Dr. Daniel Costa Reis, patrono da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 372-91.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Recorrido(s): ANTHERO HERZOG JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Corrêa Stefenoni, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIMES, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por maioria, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga para retirar o processo da pauta de julgamento da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e determinar a remessa dos autos ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 76, I, f, do Regimento Interno do TST, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 1: consignada a ausência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Relator. Observação 2: a Dra. Nathália Corrêa Stefenoni, patrona da parte ANTHERO HERZOG JÚNIOR E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 10043-94.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BY MOTO LTDA., Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Guilherme Dias Ferreira, Recorrido(s): ADEMILSON ROSA LOPES, Advogada: Dra. Maria Eugênia Henrique Nicolai, Advogada: Dra. Jaqueline Camargo Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva juntarão votos vencidos. Observação 2: o Dr. Cristiane Carvalho Araujo falou pela parte ADEMILSON ROSA LOPES. Observação 3: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patrona da parte BY MOTO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 6186-07.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Aparecido Brassoloto, Recorrido(s): FERNANDA ALMEIDA MACEDO DA SILVA, IGOR MACEDO DA SILVA, MARLITA ALMEIDA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para, afastando o indeferimento liminar da petição inicial, determinar a retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na triangularização da relação processual, restabelecendo o correto andamento da marcha processual, como entender de direito. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte ARTEC PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 20138-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JUSSIE MULLER FRANÇA, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, por maioria, vencido o



Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Rafael Godinho, patrono da parte JUSSIE MULLER FRANÇA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 106-71.2010.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): MILDES JORGE BARCELOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário em sua totalidade, mantendo a total improcedência da ação rescisória, ante o óbice da Súmula nº 83/TST. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório amparado no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 15ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 53200-93.2004.5.15.0015, na parte em que julgou indevido o pagamento em dobro da remuneração de férias referente ao período 2002/2003, e, em juízo rescisório, julgar procedente o pedido "g" da reclamação trabalhista, deferindo à autora a dobra das férias de 2002/2003, acrescido do terço constitucional. Custas no valor de 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais). Arbitra-se honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC de 1973. Considerando a sucumbência recíproca das partes, deve ocorrer a repartição proporcional dos honorários e das custas, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, ficando a cargo de cada uma delas o dever de recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido, cabendo destacar, contudo, que em relação à autora, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o réu prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação 2: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte MILDES JORGE BARCELOS. Observação 3: o Dr. Giovanni Simão da Silva falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **PROCESSO:** RO - 796-08.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA, Recorrido(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. MARIO LUIZ GUERREIRO falou pela parte UNIÃO (PGU). **PROCESSO:** RO - 5544-73.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA LOPES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros,



Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso falou pela parte ISABEL CRISTINA VIEIRA LOPES. Observação 2: o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 21514-12.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HELENA EDI CRUZ, Advogado: Dr. Jonatan Katz, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Jonatan Katz falou pela parte HELENA EDI CRUZ. Observação 2: o Dr. Thiago Torres Guedes, patrono da parte CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 126-15.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA - MARLI GONÇALVES VALEIKO, Recorrido(s): ROMULO MANSUR, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Leonardo Moreira, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ROMULO MANSUR, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 764-60.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Danielle Ferreira Brito, Recorrido(s): SUPERVIEW COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Elísio Augusto Meirelles Chelotti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou no sentido de conhecer do recurso ordinário do réu e, nos termos do art. 267, IV e VI, § 3º, do CPC de 1973, de ofício, extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito quanto ao tema prazo mínimo de cinco dias do art. 841, caput, da CLT, por ausência de pressuposto processual específico da ação rescisória, e quanto ao tema cerceio de defesa na produção de prova, por impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar provimento ao apelo para julgar a ação rescisória improcedente quanto ao tema nulidade de citação. Observação: a Dra. Danielle Ferreira Brito falou pela parte OSWALDO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR. **PROCESSO:** RO - 5137-35.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EUCLIDES RAMOS JUNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte EUCLIDES RAMOS JÚNIOR. **PROCESSO:** RO - 5251-71.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON MANOEL BATISTA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Carlos



Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Dr. Alessandro Alves de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão pelo Município-autor, das quais é isento. Honorários advocatícios devidos pelo Município-autor no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono da parte RAMON MANOEL BATISTA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral se houver divergência na sessão de prosseguimento do julgamento). **PROCESSO:** AR - 1000154-78.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: JAIME DE SOUSA BARBOSA FILHO, Advogada: Dra. FABIANO RODRIGUES COSTA, RÉU: COTES COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES LTDA, CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS, Decisão: à unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito e admitir a Ação Rescisória; no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-ARR-0002187-29.2012.5.18.0003, e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.106,34 (um mil, cento e seis reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre R\$55.317,00, valor fixado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. . **PROCESSO:** RO - 5246-47.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDISON JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono da parte SÃO MARTINHO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000101-34.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: ANTONIO ALBERTO MAZALI, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custa pelo autor, no importe de R\$900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$45.000,00) de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. . **PROCESSO:** ROT - 10752-61.2019.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HENRIQUE ANTONIO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Artur Soares Machado Neto, Recorrido(s): HUEVERTON JUNIOR DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA - TARCISIO CORREA DE BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Lucas Sanábio Freesz Rezende falou pela parte HENRIQUE ANTONIO FERREIRA DE CASTRO. **PROCESSO:** AR - 1000251-15.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO FIBRA SA, Advogada: Dra. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, RÉU: LUIZ CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO ZARICHTA, Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não admitir a presente Ação Rescisória e, por conseguinte, extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$1.734,36 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$86.718,17). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC de 2015. Prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. . **PROCESSO:** RO - 17-79.2017.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Advogado: Dr. Eber Saraiva de Souza, Recorrido(s): PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES E OUTROS, Advogada: Dra. Paola Cristina Rios Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Jaqueline Proença Larrêa Mees, Advogado: Dr. Adão Calvez Larrêa, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Schmidt Ferreira, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Subseção decidiu retirar o indicativo de segredo de justiça dos presentes autos. Observação 2: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte C.E.F., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. VITOR SCHMIDT FERREIRA falou pela parte P.C.R.P.F.O.. **PROCESSO:** AR - 1000248-60.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LUIS FELIPE CUNHA, Advogada: Dra. HELIO GOMES COELHO JUNIOR, Advogada: Dra. JOSE ROBERTO RAMOS DE ALMEIDA, RÉU: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Decisão: por maioria, vencidos Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello, acolher a preliminar suscitada em defesa e extinguir o processo, sem resolução de mérito, no tocante ao pedido de rescisão do acórdão prolatado pela SBDI-1, nos autos do Processo n.º TST-AgR-ED-ARR-909-85.2010.5.04.0024, nos termos do art. 485, incisos IV e VI, do CPC. Por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 7.ª Turma. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.974,33 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos), calculadas sobre R\$ 148.716,59, valor dado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito e julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor da ré, nos termos do artigo 968, II, do CPC. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: os Exmos. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão votos vencidos. Observação 2: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto convergente. Observação 3: o Dr. Aref Assreuy Junior, patrono da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Helio Gomes Coelho Junior, patrono da parte LUIS FELIPE CUNHA, esteve presente à sessão. . **PROCESSO:** RO - 21914-60.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica



Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MAURÍCIO GRAEFF BURIN, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta tendo em vista a Petição nº Petição: 110671/2021-3. Observação: o Dr. Rafael Torres dos Santos, patrono da parte SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** AR - 1000046-83.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. VIVIAN SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. VILMA TOSHIE KUTOMI, RÉU: JULIANA ABREU DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCELO KROEFF, Decisão: por maioria, vencidos parcialmente os Exmos. Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre de Souza Agra Belmonte e vencidos integralmente os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, acolhendo a preliminar suscitada em defesa, não admitir a Ação Rescisória, e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), calculadas sobre R\$ 205.000,00, valor fixado à causa. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2.º, do CPC de 2015. Determinar a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. Observação 1: os Exmos. Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntarão votos vencidos. Observação 2: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto parcialmente vencido. Observação 3: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira Almeida falou pela parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.. Observação 4: o Dr. Bernardo Estrella Brandi falou pela parte JULIANA ABREU DOS SANTOS. . **PROCESSO:** AR - 1000052-90.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BASTOS INSTALACOES INDUSTRIAIS E LOCACOES EIRELI, Advogada: Dra. EDUARDO HENRIQUE CAMPI FILHO, RÉU: CLAUDINEI BENTO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARCOS APARECIDO BERNARDES, Decisão: à unanimidade: I) indeferir a impugnação do valor da causa; II) admitir a Ação Rescisória; III) julgar improcedente o pedido de rescisão, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC de 2015; IV) revogar a tutela provisória de urgência. Custas pela autora, no importe de R\$ R\$839,03 (oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$41.951,44). Honorários advocatícios também a cargo da autora, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio em favor do réu, nos termos do art. 968, II, do CPC. Comunique-se, com urgência, ao Juízo da Vara do Trabalho de Araras e ao Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região. Dá-se ao presente acórdão, força de alvará. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Campi falou pela parte BASTOS INSTALACOES INDUSTRIAIS E LOCACOES EIRELI. Observação 2: o Dr. Marcos Aparecido Bernardes, patrono da parte CLAUDINEI BENTO RIBEIRO, esteve presente à sessão. . **PROCESSO:** AR - 5253-61.2011.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Autor(a): ESPÓLIO de JOSE MURILO COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Réu: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, para possibilitar a participação da Excelentíssima Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Revisora. **PROCESSO:** RO - 202-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, EDMUNDO LEITE DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente, mantendo-se a vista regimental formulada pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO - 137-02.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EVALDO NUNES DE SENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Mirella Cavalcanti da Silva de Brito Maia, Recorrido(s): ANGELO MARCIO SILVEIRA DA SILVA, SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ - NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva que acompanhou os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, ainda que por fundamento diverso. Observação 1: o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional para análise do mérito do Mandado de Segurança, com a participação obrigatória do Ministério Público. Observação 2: o Dr. Marcondes Sávio dos Santos, patrono da parte EVALDO NUNES DE SENA JUNIOR, esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais